



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**EMENDA Nº 62 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 308 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO.**

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O *caput* art. 308 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 308 - Terão preferência na concessão de licença para o comércio ambulante e a exploração de bancas de jornais e revistas as pessoas com deficiência, chefes de famílias uniparentais, idosos e aposentados.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

EVILÁSIO SANTANA SANTOS

1º Secretário

EDILSON ELIAS DOS SANTOS

2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 1765/2022
IBL/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.